



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000365/2025
Processo: 11001-00 2025
Autoria: João Wagner Antoniol, Laiz Perrut, Zé Márcio-Garotinho
Ementa: Institui o Dia Municipal da Cachaça e a Inclusão do Evento no Calendário Oficial do Município de Juiz de Fora.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do projeto de lei de número 365 de 2025, de autoria do excellentíssimo vereador João Wagner de Siqueira Antoniol, subscrito pelos vereadores Laiz Perrut Marendino e José Márcio Lopes Guedes, datado de 22 de setembro de 2025, que institui a Dia Municipal da Cachaça e a Inclusão do Evento no Calendário Municipal de Juiz de Fora.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

*I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;
(...)*

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

(...)

XV - autorizar a alteração de denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elemento hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:



Art. 72. É competência específica:

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação.

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 1 do Regimento Interno.

Analizando a proposição, vemos que o projeto se estrutura em 4 (quatro) artigos que, em síntese, objetivam instituir o Dia Municipal da Cachaça como forma de reconhecer e homenagear a história e os produtores dessa bebida destilada tipicamente brasileira.

O seu valor é simbólico e não impõe, imediatamente, qualquer obrigação à municipalidade que implique em onerosidade aos cofres públicos. Reconheço a importância da produção de bebidas não só para a nossa economia, mas também como forma produtiva que demanda cuidado e muita dedicação do artesão, sabendo que temos muitos dos mais competentes em nossas terras que merecem ser reconhecidos. A bebida alcoólica não precisa de ser só um meio para a embriaguez, mas também uma experiência sensorial das mais elevadas, quando temperada pela prudência e moderação.

Portanto, considerando o exposto acima e atendo-me às competências desta comissão, não vislumbro qualquer óbice à tramitação da matéria.

Diante de tais considerações, libero os autos do projeto de lei para seu regular trâmite e posterior deliberação em plenário onde, oportunamente, manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 30 de outubro de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

